PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº590, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a doação de área à Maza Produtos Químicos Ltda, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº515, de 11 de dezembro de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de abril de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº011/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa autorizado a doar à Maza Produtos Químicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, o imóvel adiante descrito, com o encargo de implantar, no mesmo, uma empresa do ramo de industrialização, comercialização, importação, exportação e representação comercial de solventes, tintas, lacas, vernizes, secantes para pintura e acabamento e complementos automotivos, nos termos do processo administrativo nº 24478/2022:

Lote 4A1-E: De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros), onde confronta com a área 4 A1-M, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a área 4 A1-D; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a área

4 A1-F; perfazendo uma área de 2.190,0 m2 (dois mil cento e noventa metros quadrados).

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 213.525,00 (duzentos e treze mil e quinhentos e vinte cinco reais), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente, 30 (trinta) empregados;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – construir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área doada;

IV – iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

V – realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção nos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

VI – colocar em funcionamento o empreendimento no imóvel doado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licenciamento do total de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 515/18 será lavrada a escritura de doação.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 24478/2022, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 24478/2022, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal